



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração – NAI



PARECER JURÍDICO Nº 03/2017

PROTOCOLO 0021332/2017

|   |                  |
|---|------------------|
| Indexado ao Processo nº 00077/1979/021/2015 |                  |
| Auto de Infração n.º 48669/2015             | Data: 28/07/2015 |
| Auto de fiscalização n.º 94/2015            | Data: 28/07/2015 |
| Infração: Art. 84 do Decreto 44.844/2008    | Defesa: SIM      |

|  |                              |
|--|------------------------------|
| Empreendedor: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda.   |                              |
| Empreendimento: Novo Nordisk Produção Farmacêutica do Brasil Ltda. |                              |
| CNPJ: 16.921.603/0001-66   | Município: Montes Claros/MG. |

**Atividades do empreendimento:**

| Código DN 74/04 | Descrição  | Porte |
|-----------------|--|-------|
| C-05-01-0       | Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados. | - G - |

| Código da Infração | Descrição  |
|--------------------|--|
| 213                | Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma. |

**01. Relatório**

Na data de 28 de junho de 2015, foi realizada vistoria no empreendimento, conforme descreve auto de fiscalização nº 94/2015. E, por ocasião desta, foi lavrado auto de infração nº 48669/2015 pela verificação da seguinte violação:

Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma, captando além da vazão outorgada.



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração – NAI



A infração foi enquadrada no código 213 do anexo II do Decreto 44.844/2008, sendo a penalidade aplicada multa simples no valor total de R\$ 22.539,58 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

## **02. Notificação e defesa – juízo de admissibilidade**

Conforme protocolo de nº. R0443788/2015, a defesa foi apresentada de forma tempestiva na data de 21/08/2015.

Assim, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, pode-se prosseguir à análise do mérito, confrontando as teses defensivas com as conclusões exaradas no auto de infração nº 48660/2015, na forma do tópico seguinte.

## **03. Dos fundamentos da defesa**

No que tange à defesa apresentada, o autuado alega, em síntese:

- que a infração não foi grave, como conta no auto de infração.
- que seria mais adequada aplicação de advertência.

Ao final, solicitou que fosse reconhecida a nulidade do auto de infração.

## **04. Regularidade formal do Auto de Infração nº 48669/2015**

A análise do Auto de Infração revela que o mesmo foi lavrado com todos os elementos essenciais, em estrita observância ao que determina o artigo 31, do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Igualmente, verifica-se a sua adequação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e demais critérios estabelecidos no Decreto.

## **05. Análise dos fundamentos da defesa administrativa**

Em sua defesa, o autuado não contesta a materialidade da infração verificada pelo técnico do órgão ambiental. Assim, inquestionável a existência da irregularidade constatada.

O autuado alega que a infração não foi grave, como conta no auto de infração. Porém tal argumento não deve prevalecer, uma vez que o Decreto 44.844/2008 elenca em cada código de infração a gravidade pertinente à conduta, não cabe discricionariedade ao agente autuante, o próprio código prevê se tratar de infração leve, grave ou gravíssima. E no caso em questão o código em que o empreendedor foi autuado prevê se tratar de infração grave..



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM  
Diretoria de Regional de Controle Processual – DRCP  
Núcleo de Autos de Infração - NAI



O autuado alega ainda que seria mais adequada aplicação de pena de advertência. Porém, a advertência é uma penalidade que deve estar prevista no código da autuação, que não é o caso. O código prevê multa e não advertência. Uma vez verificada a infração, o agente fiscalizador deve ter como base a legislação para a aplicação da penalidade, o que ocorreu, uma vez que a penalidade prevista para tal infração é multa simples.

Portanto, os fundamentos apresentados pela defesa não são suficientes para gerar a nulidade ou descaracterização do auto de infração em comento, com a penalidade nele aplicada.

#### 06. Conclusão

Por todo o exposto, opinamos pela improcedência das teses sustentadas pela defesa, para convalidar a pena de multa, no valor de R\$ 22.539,58 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Finda a instrução, o processo deve ser encaminhado ao Superintendente Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas para decisão, conforme art. 54 Parágrafo único, inciso II do Decreto 47.042/2016. Após, sejam os autos encaminhados ao setor administrativo do SISEMA para a competente elaboração do DAE, intimando-se o interessado para o seu pagamento em 20 (vinte) dias, ou a apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser dirigido ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos – CERH sob pena de sua inscrição imediata do crédito em Dívida Ativa do Estado.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Montes Claros, 09 de janeiro de 2017.

| Gestor Ambiental/ Jurídico<br>Responsável pelo parecer jurídico | MASP        | Assinatura |
|---|-------------|------------|
| Priscila Barroso de Oliveira                                    | 1.379.670-1 |            |

Priscila Barroso de Oliveira  
Gestor Ambiental  
MASP: 1379670-1